

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/10/2021 | Edição: 199 | Seção: 1 | Página: 151

Órgão: Ministério Público da União/Ministério Público do Trabalho/Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região

## PORTARIA Nº 151, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

O Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei Complementar nº 75/1993, especialmente nos artigos 91, XXI, c/c art. 92, II, bem como pela competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, §2º, III, XX, XXI, XXV e XXVI da Portaria PGT nº 1728, de 2 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria PGT nº 1471.2021, que estabelece, no âmbito do Ministério Público do Trabalho, medidas para retomada gradual das atividades presenciais, incluindo a necessidade de comprovação de vacinação contra COVID-19 para o acesso de pessoas às Unidades do Ministério Público do Trabalho;

CONSIDERANDO que o interesse público e da sociedade deve prevalecer sobre o interesse particular, notadamente em tempo de grave crise sanitária mundial;

CONSIDERANDO, por fim, as deliberações empreendidas em reunião ocorrida na data de 19 de outubro de 2021 pelo Grupo de Trabalho criado pela Portaria PRT-22ª Região nº 88/2020, no sentido de restabelecer um planejamento seguro de retorno às atividades presenciais, especialmente em razão da melhora do quadro pandêmico no Estado do Piauí, aliada aos avanços no processo de vacinação contra a COVID-19 daqueles que fazem parte dos quadros funcionais desta PRT-22ª Região; resolve:

Art. 1º. O ingresso nos prédios da Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região (Sede e Núcleo Administrativo) e da Procuradoria do Trabalho no Município de Picos de todas as pessoas, incluindo procuradores, servidores, estagiários, trabalhadores terceirizados, prestadores de serviços, advogados e público externo em geral, deverá observar todas as medidas de saúde e segurança sanitária dispostas nos normativos vigentes, sendo imprescindível a apresentação de comprovante de vacinação contra a COVID-19 e medição de temperatura.

§1º. A vacinação a ser comprovada corresponderá a pelo menos uma dose e deverá ser feito registro por cada unidade, na ocasião do primeiro ingresso, dispensando-se a exigência nos próximos ingressos.

§2º. Caso a data prevista, no cartão/comprovante de vacinação, para a 2ª dose ou dose de reforço já tenha expirado, o ingresso somente será permitido com a comprovação da vacinação completa.

§3º. O ingresso de pessoas com contraindicação da vacina contra a COVID-19 dar-se-á mediante apresentação de relatório médico justificando o óbice à imunização.

Art. 2º. Serão consideradas válidas para os fins comprobatórios de vacinação contra a COVID-19 as anotações constantes dos seguintes documentos oficiais:

I - certificado de vacinas digital, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde - Conecte SUS;

II - comprovante/caderneta/cartão de vacinação impresso em papel timbrado, emitido no momento da vacinação por instituição governamental nacional ou estrangeira ou institutos de pesquisa clínica.

§1º. No momento da apresentação do comprovante vacinal, também deverá ser apresentado documento oficial com foto.

§2º. Não sendo possível a imediata comprovação, nos termos previstos no caput deste artigo, será permitido excepcionalmente o acesso na unidade de quem declarar, sob as penas da lei, que está devidamente vacinado, devendo ser apresentado o comprovante, em até 5 (cinco) dias.

§3º A comprovação da vacinação contra a COVID-19 ou a apresentação do relatório médico serão exigidos somente aos maiores de 18 (dezoito) anos, salvo divulgação de protocolo em sentido contrário pelo Ministério da Saúde, observada a obrigatoriedade do uso de máscara pelos maiores de 02 (dois) anos.

Art. 3º Os atos de comunicação de audiência presencial nas unidades da PRT-22 e PTM-Picos deverão destacar a necessidade de comprovação de vacinação contra a COVID-19.

Parágrafo único. Nas situações em que se constatar que um ou mais dos participantes de audiência presencial não está(ão) vacinado(s) contra COVID-19, deverá o(a) procurador(a) responsável buscar alternativas para sua realização, pelos meios eletrônicos disponíveis.

Art. 4º. Os termos desta Portaria não afastam a necessidade de observância das recomendações de distanciamento, higienização das mãos, uso de máscaras e outros protocolos de enfrentamento à COVID-19 já especificados nos normativos vigentes.

Art. 5º. Durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus, independentemente de vacinação contra COVID-19, deverá ser mantido exclusivamente o trabalho remoto às gestantes e aos imunocomprometidos, que deverão comprovar essa qualidade perante a unidade onde trabalhem.

Art. 6º. As unidades deverão sinalizar nas entradas dos prédios da PRT-22 e da PTM-Picos que o ingresso está sujeito ao controle de que trata este ato.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor 5 (cinco) dias úteis a contar da data de sua publicação.

Art. 8º. Cientifique-se, publique-se, cumpra-se.

**EDNO CARVALHO MOURA**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.